

EM RESPOSTA AO C.I Nº 099/2015 – SEMAD

ASSUNTO: ANÁLISE E PARECER JURÍDICO SOBRE A
SITUAÇÃO DO EX SERVIDOR MARCELINO DE
ARAÚJO FLORENTINO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ANALISE E PARECER JURÍDICO SOBRE A SITUAÇÃO
DE EX SERVIDOR – Solicitação de pagamento do Sr.
Marcelino de Araújo Florentino – PARECER
DESAVORÁVEL.

PARECER

I. RELATÓRIO

Fora Requerido pelo Secretário de Administração análise e parecer jurídico referente ao requerimento do ex servidor Marcelino de Araújo Florentino vez que o mesmo solicita pagamento das férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, dos décimos terceiros salários, bem como dos saldos de salários, referente ao exercício do cargo comissionado de DIRETOR no período de 01/JUNHO/2013-31/DEZEMBRO/2014.

Neste conteúdo, informamos que o ex servidor público, deverá entrar com processo perante a justiça, via correta para pleitear seus direitos e não Administração Pública Municipal.

Este é o Relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme os princípios norteadores da administração pública; a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deverão ser



obedecidos em todos os procedimentos que regem a municipalidade, assim, para que haja pagamento de um suposto débito, necessário se faz a comprovação deste. No presente caso, não houve comprovação documental deste suposto débito. A administração não será responsabilizada.

Sendo ao certo que toda e qualquer despesa e ou contratação, deverá ser analisada antes de ser efetuada, para então evitar o desperdício do dinheiro público. Uma minuciosa análise de tudo o que se fez de errado é medida que se impõe. Aliás é medida de rigor, obrigação solenemente cristalizada inclusive na decisão judicial que lastreou a posse da atual Gestão.

Razão pela qual opino de forma desfavorável ao pagamento, devendo o mesmo ser notificado da decisão.


III. CONCLUSÃO

Desta feita, pelo exposto e por tudo que consta nos autos, esta Procuradoria opina pelo **INDEFERIMENTO** do pagamento solicitado pelo ex servidor Marcelino de Araújo Florentino, baseado na falta de provas e lastreio jurídico para tal.

É o PARECER.

SMJ

Piranhas/AL, 06 de Maio de 2015.



SAMIR MADEIRO DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS
OAB/AL 8.307